



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS SÃO MIGUEL DO OESTE

Regulamento para Utilização dos Laboratórios do Setor de Ciências Agrárias do IFSC Câmpus São Miguel do Oeste

São Miguel do Oeste – Novembro de 2016

Diretor

Diego Albino Martins

Chefe DEPE

Tahis Regina Baú

Coordenadora

Daniela Lauermann

Membros da Equipe

Ane Luize de Oliveira
Daniela Lauermann
Dolores Wolschick
Edison Tiago Dresch
Fernanda Broch Stadler
Fernando Sanches de Lima
Francieli Maria Libero
Larissa Vargas Becker

SUMÁRIO

Capítulo I – Finalidade e Aplicação.....	4
Capítulo II – Responsabilidades.....	4
Capítulo III – Acesso e Permanência.....	11
Capítulo IV – Conduta e Atitudes.....	12
Capítulo V – Procedimentos para Realização de Atividades Experimentais e Cursos de Extensão nos Laboratórios de Ciências Agrárias.....	14
Capítulo VI – Procedimento para Utilização dos Laboratórios pelos Discentes	15
Capítulo VII – Acidentes e Ocorrências	18
Capítulo VIII – Procedimentos para Realização de Empréstimo ou Remoção de Materiais e Equipamentos...19	
Capítulo IX – Procedimentos para Compra, Recebimento, Armazenamento e Uso de Reagentes.....	19
<i>Anexo I – Declaração de Ciência.....</i>	<i>21</i>
<i>Anexo II – Autorização para Realização de Atividade Experimental na Ausência do Orientador.....</i>	<i>22</i>
<i>Anexo III – Autorização para Utilização dos Laboratórios.....</i>	<i>23</i>
<i>Anexo IV – Formulário de Solicitação de Atividades Experimentais.....</i>	<i>25</i>
<i>Anexo V – Relatório de Ocorrências.....</i>	<i>27</i>
<i>Anexo VI – Formulário de Utilização de Equipamento.....</i>	<i>28</i>
<i>Anexo VII – Movimentação de Materiais.....</i>	<i>29</i>
<i>Anexo VIII – Declaração de Retirada de Bens Patrimoniados do IFSC Câmpus São Miguel do Oeste.....</i>	<i>30</i>
<i>Anexo IX – Termo de Responsabilidade para Usuários Externos.....</i>	<i>31</i>

Regulamento para Utilização dos Laboratórios do Setor de Ciências Agrárias do IFSC Câmpus São Miguel do Oeste

Capítulo I

Finalidade e Aplicação

Art. 1º. O presente regulamento e seus anexos visam disciplinar a utilização dos laboratórios do Setor de Ciências Agrárias para atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFSC Câmpus São Miguel do Oeste, incluindo os requisitos básicos para a proteção dos usuários e preservação das dependências dos laboratórios.

Art. 2º. Todos os usuários dos laboratórios devem tomar ciência deste regulamento, sendo disponibilizado para consulta na sala dos técnicos de laboratório do setor de ciências agrárias, na página do IFSC Câmpus São Miguel do Oeste: <http://smo.ifsc.edu.br> e na intranet do câmpus: <http://intranet.smo.ifsc.edu.br>; e outras interfaces de comunicação.

Art. 3º. Este regulamento se aplica a todos os usuários dos laboratórios (docentes, técnicos administrativos, discentes dos cursos de graduação, técnicos concomitantes, subsequentes e integrados, formação inicial e continuada (FIC), projetos de extensão, além de discentes de iniciação científica, monitores, bolsistas, estagiários e pesquisadores), vinculados ou não à instituição, que tenham acesso ou permanência autorizada.

Parágrafo Único: As normas contidas neste manual se aplicam a todos os laboratórios do Setor de Ciências Agrárias do IFSC Câmpus São Miguel do Oeste. A lista dos laboratórios será publicada em portaria da direção geral, no início de cada ano letivo.

Capítulo II

Responsabilidades

Art. 4º. Todo laboratório deve ter um servidor efetivo para atuar como responsável. Este será designado através de portaria, expedida pela direção geral do câmpus, de encargo responsável.

Este, juntamente com a equipe técnica, tem a atribuição de supervisionar e zelar pelo bom funcionamento e segurança dos usuários, pela preservação do patrimônio e pelo atendimento das necessidades requeridas para o desenvolvimento das atividades que vierem a ocorrer no laboratório sob sua responsabilidade.

Art. 5º. São responsabilidades dos **responsáveis legais**, designados por portaria da direção geral do câmpus:

§ 1º. Supervisionar o laboratório que estiver sob sua responsabilidade, seja de ensino, pesquisa e/ou extensão.

§ 2º. Autorizar o uso do laboratório para discentes desenvolverem atividades experimentais sem a presença dos seus respectivos orientadores.

§ 3º. Autorizar a utilização das instalações dos laboratórios para discentes e servidores fora do horário de expediente, inclusive finais de semana e feriados.

§ 4º. Tomar ciência e manter registro dos relatórios de ocorrência que vierem a acontecer no laboratório, tomando as providências necessárias.

§ 5º. Responder pelos bens patrimoniados alocados no laboratório e aprovar a utilização e/ou retirada dos mesmos, informando ao Setor de Almoxarifado e Patrimônio quando necessário. Além disso, dar andamento na solução de possíveis avarias resultantes da utilização e/ou retirada desses bens.

§ 6º. Fazer levantamento e descrição das necessidades do laboratório e encaminhar à coordenação do curso a que o servidor esteja vinculado.

§ 7º. Responder pela segurança e averiguar as condições para o bom funcionamento do laboratório.

§ 8º. Solicitar e, quando possível, providenciar o conserto de equipamentos e outros materiais para atender as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 9º. Transmitir as informações referentes a este regulamento aos usuários do laboratório para que os mesmos estejam familiarizados com as regras de segurança e que estas sejam cumpridas.

§ 11º. Orientar os discentes sobre as boas práticas e segurança no ambiente laboratorial e sobre este regulamento. Esta orientação deve ocorrer no início de cada ano letivo e deve ser conduzida juntamente com os técnicos de laboratório. Ao final, os discentes deverão assinar a declaração de ciência (Anexo I) dando aceite de ter recebido instruções sobre as normas contidas neste regulamento.

§ 12º. Para ser designado como responsável legal de laboratório, o servidor deve possuir formação em área compatível com as atividades realizadas no respectivo local. Cada servidor poderá ter encargo de responsabilidade preferencialmente de 1 (um) laboratório, salvo em casos excepcionais como na ausência de quantitativo proporcional entre servidores aptos e o número de laboratórios. Nestes casos, será possível um mesmo servidor ser responsável legal de até 2 (dois) laboratórios. Caso o responsável legal do laboratório venha a faltar com as atribuições e responsabilidades contidas neste regulamento, poderá ter sua portaria de designação revogada pela Direção do Câmpus.

Art. 6º. São responsabilidades dos Técnicos de Laboratório:

§ 1º. Seguir e orientar o cumprimento dos itens deste regulamento e as práticas de segurança aplicáveis aos locais de trabalho.

§ 2º. Utilizar os equipamentos de proteção individual e coletivo de acordo com as instruções e orientar os usuários quanto a utilização correta.

§ 3º. Relatar todas as condições de falta de segurança, acidentes ou incidentes ocorridos nos laboratórios aos respectivos responsáveis legais de laboratório.

§ 4º. Manter sempre disponível equipamento de proteção individual (luvas, máscara, óculos de proteção, etc), conforme necessidade e disponibilidade, bem como de proteção coletiva em

perfeito funcionamento (lava-olhos, chuveiro de segurança, capela de exaustão e extintores de incêndio).

§ 5º. Impedir a utilização dos laboratórios por usuários que não estejam utilizando vestimentas adequadas, bem como os que apresentem conduta inadequada para o ambiente de trabalho.

§ 6º. Participar da seleção de estagiários e monitores para auxiliar nas atividades práticas.

§ 7º. Receber os formulários de solicitação de atividades experimentais dos docentes e demais usuários e elaborar semanalmente a agenda de atividades dos laboratórios.

§ 8º. Estabelecer, junto com o fiscal de contratos de serviços de limpeza e asseio, horários para limpeza dos laboratórios de modo a não afetar as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 9º. Solicitar, quando necessário, treinamento para utilização correta dos equipamentos.

§ 10. Providenciar a organização de atividades experimentais, preparando soluções, meios, reativos, entre outros, e reunindo equipamentos, materiais, reagentes e insumos necessários à prática.

§ 11. Realizar a limpeza e conservação dos equipamentos e materiais dos laboratórios.

§ 12. Controlar e organizar o estoque dos materiais de consumo que estejam alocados nas dependências ligadas a área de ciências agrárias.

§ 13. Controlar a utilização dos reagentes e, quando necessário, informar mensalmente a utilização das substâncias controladas junto à Polícia Federal e Exército.

§ 14. Emitir relatórios de ocorrência quando necessário e enviar ao responsável legal do respectivo laboratório para conhecimento, justificativa e providências cabíveis.

§ 15. Providenciar a solicitação de compra de materiais de consumo e de material permanente para atender as atividades de ensino.

Art. 7º. São responsabilidades dos **Docentes** que ministram aulas nos laboratórios:

§ 1º. Seguir todas as normas e práticas de segurança aplicáveis aos laboratórios, apresentadas neste regulamento.

§ 2º. Fazer uso dos equipamentos de proteção coletiva e individual (EPCs e EPIs), bem como orientar e assegurar que os discentes envolvidos diretamente no procedimento experimental utilizem os EPIs e EPCs corretamente.

§ 3º. Orientar os discentes sobre o manuseio de vidrarias, insumos, reagentes, equipamentos e outros materiais, de modo a evitar a ocorrência de acidentes ou danos ao patrimônio.

§ 4º. Relatar as condições de falta de segurança, acidentes ou incidentes ocorridos no laboratório, tais como intoxicações e acidentes pessoais, derramamento excessivo de reagentes, quebra ou dano às vidrarias e utensílios, equipamentos e outros materiais. Tal relato deve ser feito através do preenchimento do relatório de ocorrência (Anexo V) e entregue aos técnicos de laboratório.

§ 5º. Permanecer com os discentes nos laboratórios durante todo o período de desenvolvimento das atividades experimentais ou, em caso de necessidade, solicitar acompanhamento de um técnico de laboratório com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 6º. Impedir a entrada do discente no laboratório quando o mesmo não estiver usando vestimenta adequada (calça comprida, calçado fechado e jaleco) ou desrespeitar as normas pré-estabelecidas.

§ 7º. Orientar sobre o descarte e/ou armazenamento adequado dos resíduos gerados durante as atividades de ensino, pesquisa e extensão, segundo a política de destinação de resíduos.

§ 8º. Instruir e acompanhar os discentes sobre a organização do laboratório, limpeza de equipamentos e bancadas. Ao final da atividade experimental, deixar o laboratório em condições de limpeza e ordem adequadas.

§ 9º. Seguir os procedimentos para realização de aulas práticas descritas no Capítulo V.

Parágrafo único: Adequar as atividades experimentais para minimizar o uso de solventes orgânicos inflamáveis ou tóxicos, ácidos e bases concentrados, metais pesados e afins, reduzindo ao máximo a geração de resíduos. Além disso, otimizar o uso de reagentes e insumos em geral, evitando esbanjamentos e práticas excessivamente dispendiosas.

Art. 8º. São responsabilidades dos **Servidores** que orientam e acompanham atividades experimentais de discentes de iniciação científica/tecnológica, trabalhos de conclusão de curso, atividades de pesquisa, extensão e outros:

§ 1º. Agendar as atividades de ensino, pesquisa ou extensão e enviar requisição devidamente preenchida (Anexo IV) aos técnicos de laboratório com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis. Atividades que demandem maior tempo de preparo de materiais, equipamentos, insumos, meios de cultura, etc, devem ser agendadas com antecedência proporcional ao tempo necessário para o preparo da prática.

§ 2º. Orientar os discentes em relação a este regulamento e ao manual segurança e boas práticas dos laboratórios.

§ 3º. Orientar os discentes e assegurar a correta utilização de equipamentos, vidrarias e outros materiais dos quais fará uso durante a realização dos experimentos.

§ 4º. Responsabilizar-se pela conduta de seus orientados nas dependências dos laboratórios, bem como assinar autorização (Anexo III) para atividades laboratoriais quando desenvolvidas em horários diferenciados (feriados ou finais de semana) por discentes do ensino superior.

§ 5º. Observar os procedimentos descritos no Capítulo VI.

§ 6º. Impedir a utilização dos laboratórios por usuários que não estejam utilizando vestimentas e EPIs adequados, bem como os que apresentem conduta inapropriada para o ambiente de trabalho.

§ 7º. Assinar a autorização para realização de atividade experimental (Anexo II) quando o discente do ensino superior for desenvolver experimentos sem o acompanhamento/orientação do responsável.

Art. 9º. São responsabilidades dos Usuários:

§ 1º. Fazer uso dos EPI's necessários à realização das atividades laboratoriais, prevenindo a ocorrência de acidentes.

§ 2º. Garantir que suas atividades sejam realizadas dentro do tempo previsto, para que não comprometam o andamento das atividades subsequentes.

§ 3º Dar preferência à metodologias experimentais que otimizem o uso dos reagentes e insumos, o correto manejo dos equipamentos, prezando pelo princípio da economicidade e redução de desperdícios e resíduos.

§ 4º. Manter a atenção constante na realização de suas atividades, zelando pela sua segurança e de todos os usuários, bem como pela conservação das instalações, materiais de consumo e patrimônio.

§ 5º. Efetuar o registro e comunicar a um dos técnicos de laboratório caso ocorra quebra de vidrarias, danos a equipamentos, derramamento de reagentes ou quaisquer incidentes que possam vir a ocorrer nas dependências dos laboratórios.

§ 6º. Em caso de acidentes, comunicar imediatamente a ocorrência aos Técnicos de Laboratório, fornecendo as informações necessárias para preencher o relatório de ocorrência (Anexo V).

§ 7º. Os usuários serão responsabilizados por quaisquer comportamentos negligentes na utilização do material ou equipamentos que resultem em danos ou acidentes.

§ 8º. Seguir rigorosamente as normas vigentes para utilização dos laboratórios.

§ 9º. Observar os procedimentos descritos no Capítulo VI.

§ 10. Usuários externos ao IFSC-SMO devem redigir um Termo de Responsabilidade (Anexo IX) entre as partes envolvidas, de maneira que o(s) usuário(s) aceite(m) se submeter às regras de conduta descritas no presente regulamento e sejam acompanhados/supervisionados por um servidor responsável.

Capítulo III

Acesso e Permanência

Art. 10. O acesso e a permanência nos laboratórios são permitidos aos servidores do IFSC-SMO do setor de Ciências Agrárias e pessoas autorizadas por estes, portando os equipamentos de proteção individual (EPIs) indicados para cada situação.

§ 1º. O acesso aos visitantes somente será permitido após receberem as instruções de segurança dos ambientes laboratoriais.

§ 2º. Os discentes que irão entrar no laboratório para a atividade experimental somente terão acesso ao laboratório com a presença do professor responsável pela atividade.

§ 3º. É proibida a permanência de discentes nos laboratórios fora do horário de expediente da equipe técnica, bem como em finais de semana e feriados. Exceções serão admitidas apenas quando o orientador acompanhar o discente durante a realização de suas atividades.

§ 4º. Discentes de graduação sem acompanhamento do orientador poderão realizar suas atividades desde que estejam preferencialmente em 2 (dois) discentes, por questões de segurança. Para utilização dos laboratórios nestes termos, preencher a solicitação de autorização

de uso dos laboratórios (Anexo II). Esse documento deverá ser entregue aos técnicos de laboratório para arquivamento.

§ 5º. Quando os laboratórios não estiverem em uso, os mesmos devem permanecer fechados, sendo abertos pelo servidor responsável quando solicitado.

§ 6º. Os discentes somente deverão permanecer no interior dos laboratórios se estiverem em atividade experimental. Fica proibida a permanência nos laboratórios para outros fins que não o supracitado.

Art. 11. A liberação das chaves dos laboratórios é responsabilidade dos técnicos de laboratório. Nenhuma outra pessoa ou departamento poderá disponibilizar as chaves sem prévia autorização. Somente poderão fazer a retirada das chaves pessoas previamente autorizadas pelo responsável do laboratório, designado por portaria de encargo de responsável.

§ 1º. É responsabilidade dos técnicos de laboratório manter um controle interno para a retirada das chaves.

§ 2º. Fica totalmente proibida a reprodução de cópias de chaves, sendo somente permitida cópia de segurança no setor de patrimônio.

Capítulo IV

Conduta e Atitudes

Art. 12. Todos os usuários deverão ter conhecimento prévio sobre as normas contidas no manual de boas práticas e segurança dos laboratórios e sobre os procedimentos para utilização de equipamentos, utensílios, materiais, reagentes e substâncias das quais fará uso.

Art. 13. É vedado (a):

§ 1º. Fumar, comer ou beber nas dependências dos laboratórios. Sendo somente a ingestão de alimentos permitida no desenvolvimento de atividades com fins didático-pedagógico.

§ 2º. A circulação de bicicletas, skates, patins e afins pelos corredores dos laboratórios.

Art. 14. O uso de qualquer aparelho de som e imagem, tais como rádios, televisores, aparelhos de MP3, reprodutores de CDs e DVDs, telefones celulares, notebooks, tablets, entre outros que não tenham relação com a atividade desenvolvida, não é recomendado. Caso o uso destes itens seja extremamente necessário para o desenvolvimento das atividades, o IFSC-SMO não se responsabiliza por eventuais danos que possam vir a ocorrer com tais aparelhos ou por acidentes em decorrência da sua utilização.

Art. 15. Todo e qualquer problema ou incidente ocorrido no interior do laboratório deverá ser comunicado aos Técnicos de Laboratório, por meio dos e-mails lab.agroindustria.smo@ifsc.edu.br e/ou lab.agropecuaria.smo@ifsc.edu.br.

Art. 16. Em casos de acidentes graves, não remover a vítima do local e chamar imediatamente o SAMU (192) ou Bombeiros (193), dependendo da ocorrência, contatando em seguida o(s) servidor(es) responsável(is) para tomar providências cabíveis.

§ 1º. Todos os acidentes devem ser registrados por meio do preenchimento do relatório de ocorrência (Anexo V), o qual deve ser entregue aos técnicos de laboratório em um prazo máximo de 2 dias úteis após o ocorrido para as providências necessárias.

Art. 18. É obrigatório (a):

§ 1º. A utilização de EPIs e EPCs adequados, de uso restrito às dependências do setor laboratorial, respeitando as atividades realizadas em cada laboratório.

§ 2º. O uso de calça comprida, calçado fechado e cabelo preso (quando longo).

§ 3º. A disponibilidade de equipamentos de combate a incêndio, instalados de acordo com as normas em vigor, prontos para o uso imediato, quando da sua necessidade.

Capítulo V

Procedimentos para Realização de Atividades Experimentais e Cursos de Extensão nos Laboratórios

Art 18. Toda e qualquer atividade a ser realizada nas dependências dos laboratórios, independente da natureza, deverá ser previamente agendada com os técnicos de laboratório.

Art 19. Todas as atividades experimentais e cursos que serão desenvolvidos nos laboratórios devem ser previamente planejados, ficando sua realização condicionada à disponibilidade do laboratório solicitado, bem como de equipamentos e materiais.

Art 20. Para agendar atividades práticas nos laboratórios, é imprescindível que o solicitante preencha o Formulário de Solicitação de Atividade Experimental (Anexo IV) e entregue aos técnicos de laboratório. Tal agendamento deve ser efetuado com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência para atividades experimentais de ensino, pesquisa e extensão, para atividades relacionadas com a realização de eventos, de qualquer natureza, com 7 (sete) dias úteis de antecedência. As reservas dos laboratórios devem ser feitas, preferencialmente, junto com a entrega da solicitação da atividade experimental, porém a reserva dos laboratórios pode ser feita com maior antecedência.

§ 1º. As atividades cujos formulários forem entregues com prazo inferior a 05 (cinco) dias úteis de antecedência ficam condicionadas à disponibilidade ou não de laboratório e tempo para o preparo dos experimentos.

Parágrafo único: Se houver necessidade de um tempo maior que 5 (cinco) dias úteis para o preparo de materiais, insumos, meios e técnicas adequadas para execução da prática, deverá ser entregue o formulário de solicitação de atividade experimental em tempo hábil para o preparo da respectiva atividade, sob o risco de não ser possível efetuar a prática caso o tempo para preparo seja insuficiente.

Art. 21. Os técnicos de laboratório farão o controle dos agendamentos de atividades experimentais, contendo a relação dos laboratórios reservados e os responsáveis por cada aula/atividade. Quando houver alterações no preparo das atividades ou na lista de materiais solicitados, o usuário deve contatar diretamente os técnicos de laboratório, com a maior antecedência possível para que a prática seja readequada.

Art. 22. Para realização das atividades experimentais e cursos, deverão ser observados também os Capítulos I, II, III, IV e V.

Art. 23. Se ao final da aula ou atividade programada for necessário dar continuidade a algum procedimento experimental nos laboratórios, o solicitante deve comunicar ao técnico de laboratório o horário e o tipo de atividade para que o mesmo fique responsável pelo término da atividade.

Art. 24. O responsável pela reserva deverá informar aos técnicos de laboratório, com a maior antecedência possível, casos de impossibilidade de realizar a atividade experimental conforme reserva efetuada. Se os responsáveis pela prática não comparecerem e não justificarem a ausência, um termo de ciência será encaminhado ao coordenador do respectivo curso e chefe DEPE.

Capítulo VI

Procedimentos para Utilização dos Laboratórios pelos Discentes

Art. 25. Estes procedimentos se aplicam a todos os discentes usuários dos laboratórios, incluindo iniciação científica (voluntários ou bolsistas), colaboradores, discentes desenvolvendo trabalho de conclusão de curso e projetos integradores e de atividades de extensão.

Art. 26. Os discentes deverão desenvolver suas atividades nos horários de funcionamento do campus, estabelecido em portaria expedida pela direção geral. Caso seja necessário o uso dos laboratórios em horários diferentes dos supramencionados, observar os casos em que se faz

necessário o acompanhamento pelo orientador ou somente a autorização do mesmo através dos termos de responsabilidade (Anexos II ou III).

Parágrafo Único. Os horários destinados a realização de atividades experimentais em cada laboratório devem ser respeitados. Assim, não é permitida a utilização dos laboratórios quando:

- a) os mesmos estiverem reservados para atividades práticas;
- b) o técnico de laboratório estiver organizando experimentos ou;
- c) após as aulas estarem preparadas conforme agendamento.

Portanto, é necessário consultar o cronograma de uso dos laboratórios, entrando em contato diretamente com o setor dos técnicos de laboratório.

Art. 27. Observar o Capítulo IV que regulamenta as condutas e atitudes que devem ser seguidas ao utilizar ou permanecer nos laboratórios.

Art. 28. Recomenda-se que antes de iniciar o experimento, o discente leia atentamente os procedimentos das análises e consulte literatura especializada. O discente ainda deve preparar as soluções, meios e materiais que irá utilizar, reservar e verificar o tempo de uso de equipamento e se programar para a limpeza e organização do material/local utilizado.

Art. 29. Cabe ao orientador ensinar e acompanhar os discentes durante a realização dos experimentos, bem como informar ao discente sobre os riscos e perigos e garantir que o mesmo realize seus experimentos em dupla, para não comprometer a sua segurança, a dos demais usuários e das instalações.

Art. 30. Quando o discente necessitar fazer uso de equipamentos e/ou máquinas, deverá solicitar a orientação do orientador responsável ou do técnico de laboratório antes de fazê-lo.

§ 1º. Qualquer alteração no funcionamento dos equipamentos deve ser comunicada imediatamente aos técnicos de laboratório.

§ 2º. Utilizar as tomadas elétricas exclusivamente para os fins a que se destinam, verificando sempre se a tensão disponibilizada é compatível com aquela requerida pelos aparelhos que serão conectados.

§ 3º. Os adaptadores que estão conectados ao plug dos equipamentos não deverão ser retirados. Caso seja necessário um adaptador para algum outro equipamento, solicitar aos técnicos de laboratório.

§ 4º. Os reparos e a inspeção de equipamentos somente poderão ser executados por pessoas autorizadas e com as máquinas paradas, salvo se o movimento for indispensável à sua realização.

Art. 31. Cabe ao discente lavar as vidrarias e utensílios utilizados em cada laboratório, além da limpeza de bancadas e cubas de lavagem após o uso. Após a utilização dos equipamentos, certificar-se de que os mesmos ficaram devidamente limpos. Se houver derramamento acidental de reagentes, deve-se efetuar imediatamente a limpeza e/ou neutralização, se necessário; no caso de dúvidas, solicitar orientação aos técnicos de laboratório ou responsável.

Art. 32. O discente deve prever antecipadamente a utilização dos equipamentos, verificando sua disponibilidade, efetuando reservas e identificação do material (Anexo VI) para utilização e informar aos técnicos de laboratório. Qualquer equipamento que estiver ligado sem identificação será desligado ao término do expediente dos laboratórios.

§ 1º. Caso os equipamentos e/ou materiais reservados estejam em uso no momento do início de atividade agendada pelo discente, o mesmo deve entrar em contato com a equipe técnica responsável.

Art. 33. Todos os materiais que estiverem em refrigeradores, congeladores, freezers, ultra-freezer, armários, dessecadores, estufas, capelas e bancadas devem obrigatoriamente estar identificados (descrição do insumo, produto, analito, solução ou reagente, data da elaboração e nome do responsável). O material que não estiver identificado será descartado.

Art. 34. Nenhum equipamento deve ser removido dos laboratórios sem autorização prévia dos técnicos de laboratório e do servidor responsável pelo patrimônio. Para a retirada do bem patrimonial das dependências do Câmpus do IFSC - SMO deverá ser preenchido o termo de retirada de bem patrimonial (Anexo VIII).

Art. 35. Não é recomendada a remoção de utensílios, vidrarias e outros materiais de consumo dos laboratórios. Entretanto, se houver necessidade, o usuário deverá solicitar aos técnicos de laboratório e responsabilizar-se pela integridade do material e sua devolução ao local de origem, conferindo as condições de conservação que possuía quando foi retirado (Anexo VII).

Art. 36. Os discentes deverão receber orientação de como utilizar adequadamente os equipamentos, observando sempre as orientações contidas no manual de segurança. Para tanto, o seu orientador deve responsabilizar-se por tal treinamento ou solicitar aos técnicos de laboratório que o façam.

Art. 37. Após o uso dos laboratórios, certificar-se de que os registros de gás e torneiras estejam devidamente fechados, que os equipamentos utilizados foram desligados e que as bancadas, ferramentas e utensílios estejam em perfeita limpeza e ordem.

Capítulo VII

Acidentes e Ocorrências

Art. 38. Em caso de acidentes e/ou inobservâncias de quaisquer itens deste regulamento, bem como das normas gerais de segurança e boas práticas de laboratório, efetuar o preenchimento do registro de ocorrência (Anexo V), quando cabível. Este registro de ocorrência deverá ser encaminhado aos técnicos de laboratório no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência, para encaminhamento ao responsável legal do respectivo laboratório e arquivamento no setor de Ciências Agrárias.

§ 1º. Em caso de reincidência, não devolução do relatório de ocorrências assinado ou devolução do relatório sem justificativa, o caso será encaminhado aos coordenadores de curso ou ao chefe DEPE.

Capítulo VIII

Procedimentos para Realização de Empréstimo ou Remoção de Materiais e Equipamentos

Art. 39. A solicitação de empréstimo de materiais ou remoção de materiais patrimoniados (Anexos VIII), para fins institucionais, pode ser realizada por qualquer servidor da instituição mediante à aprovação do respectivo responsável legal do Laboratório.

Art. 40. A remoção de materiais de consumo, por curto período de tempo, pode ocorrer desde que o solicitante se responsabilize pelas condições de conservação que o material possuía quando foi retirado (Anexo VII).

Parágrafo Único: Em caso de dano ou extravio, o usuário responsável deve efetuar o conserto ou reposição do respectivo material ou bem.

Capítulo IX

Procedimentos para Compra, Recebimento, Armazenamento e Uso de Reagentes

Art. 41. A compra de reagentes e materiais pode ser realizada por qualquer servidor do IFSC mediante aprovação das coordenações de cursos.

§ 1º. Para atender as atividades de pesquisa, a compra de reagentes e/ou materiais deve ser requisitada pelos servidores que tiveram projetos de pesquisa aprovados.

Art. 42. O recebimento de reagentes e materiais deverá ser efetuado pelos técnicos de laboratório, na sala dos técnicos do setor de ciências agrárias, mediante apresentação da nota fiscal e empenho para conferência.

§ 1º. O técnico de laboratório poderá solicitar que o requisitante faça a conferência dos materiais recebidos.

§ 2º. A instituição deverá providenciar os mapas de riscos para os locais onde existam reagentes alocados e para os laboratórios em geral.

Art. 43. Os reagentes, solventes e afins adquiridos com recurso próprio ou de projeto de pesquisa serão identificados com o nome do servidor responsável.

Parágrafo Único. Estes reagentes ou solventes serão disponibilizados somente para os usuários autorizados previamente pelo servidor.

Capítulo X

Disposições Finais

Art. 44. Esta normativa será revisada a cada 2 (dois) anos ou conforme necessidade, visando sua atualização, melhoramento e adequação conforme as transformações físicas do Câmpus São Miguel do Oeste, disponibilidade de servidores e outras mudanças que possam ocorrer. Tais revisões ficam condicionadas à aprovação do Colegiado do IFSC-Câmpus São Miguel do Oeste.

Art. 45. O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação. Se submetendo as leis vigentes, não as sobrepondo.

Anexo I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Declaro que fui instruído sobre o “Regulamento para utilização dos laboratórios do setor de Ciências Agrárias IFSC Câmpus São Miguel do Oeste” e comprometo-me a seguir, incondicionalmente, as recomendações do regulamento.

Unidade curricular: _____

Professor: _____ Data: __/__/____

Nome do Discente	Assinatura

Anexo II

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE EXPERIMENTAL NA AUSÊNCIA DO ORIENTADOR

DISCENTE:

Nome: _____

e-mail: _____

Telefone: _____ Matrícula: _____

Telefone para contato em caso de emergência: _____

Curso: _____

Orientador: _____

Grupo/projeto de pesquisa: _____

Início das atividades: ___/___/___ Término previsto: ___/___/___

Bolsista: () Sim () Não

Modalidade: _____

Laboratórios utilizados:

Eu, _____ (discente), informo que fui devidamente esclarecido sobre as normas de utilização dos laboratórios e me comprometo a cumprir o estabelecido.

Eu, _____ (orientador), assumo total responsabilidade sobre a conduta dos discentes sob minha orientação e, junto com o discente, me responsabilizo por possíveis acidentes e danos aos equipamentos e outros materiais da instituição.

Data: ___/___/___

Discente

Orientador

Anexo III

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS (Finais de semana, feriados ou fora do horário de funcionamento dos laboratórios)

Esta autorização deve ser preenchida e entregue ao respectivo responsável legal do Laboratório, com 2(dois) dias úteis de antecedência da data prevista para utilização dos laboratórios.

Servidor:	Telefone:
Discente:	Telefone:
Data/hora de entrada:	
Hora prevista para saída:	

Laboratório(s) utilizado(s): _____

Solicitante/Orientador

responsável legal do Laboratório

Direção Geral IFSC - SMO

INSTRUÇÕES:

* Esta autorização deve ser entregue em 1 (uma) via devidamente preenchida e assinada, sendo que inicialmente ela será encaminhada para a portaria/guarita para liberação de acesso e posteriormente será retida e arquivada no Setor de Ciências Agrárias;

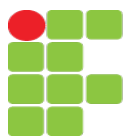
* Cabe aos técnicos de laboratório informar e autorizar na guarita a entrada de servidores e discentes fora do horário de funcionamento dos laboratórios;

* É proibida a permanência de discentes nos laboratórios fora do horário de expediente dos técnicos de laboratório, bem como em finais de semana e feriados. Exceções serão admitidas apenas quando o servidor responsável/orientador acompanhar o discente durante a realização de suas atividades. Discentes de graduação poderão realizar suas atividades, desde que seu orientador, responsável legal do respectivo laboratório ou Direção assinem autorização para tal e que estejam em preferencialmente 2 (dois) discentes por questões de segurança.

* Aguardar na guarita a liberação para a entrada no câmpus, mediante apresentação de documento de identificação com foto; em alguns momentos, devido a ronda, o vigilante se ausenta da guarita e deve-se aguardar o seu retorno para a liberação do acesso.

* O vigilante será responsável por abrir somente o(s) laboratório(s) indicado(s) no formulário de autorização, bem como fechá-lo após o término das atividades, ficando de posse das chaves dos laboratórios. Cabe ao usuário fechar as janelas, desligar as válvulas de gás, água, equipamentos, etc e informar o vigilante do término das atividades.

Anexo IV



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

Instituto Federal de Santa Catarina
Câmpus São Miguel do Oeste

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ATIVIDADES EXPERIMENTAIS

1. Identificação

Requisitante:	Data Pedido:
Data:	Horário:
Turma:	Nº Equipes:
Título da Prática:	

2. Laboratório Sugerido: _____

3. Reagentes/Soluções

Reagente / Solução	Qtidade. Total (g ou mL)	Concentração

4. Equipamentos

Equipamento	Quantidade	Opções/Observações

5. Materiais

Materiais / Vidrarias / EPI's	Quantidade	Opções/Observações

6. Insumos necessários

Descrição insumo	Quantidade	Opções/Observações

7. Resíduos (utilize este espaço para indicar, se possível, os resíduos que serão gerados, quantidades, formas de segregação, recuperação, reciclagem e descarte, bem como literatura sobre o assunto).

ATENÇÃO: Considerar na aula experimental o tempo necessário para que o discente possa lavar e organizar o material por ele utilizado durante o experimento.

Anexo V

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS

Nº _____ / _____

Data/hora:
Relatante:
Local da ocorrência:
Envolvidos:

Descrição

--

Justificativa do Orientador

--

Entregar ao Setor de Ciências Agrárias, justificada e assinada.

São Miguel do Oeste, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura do servidor responsável

Assinatura do responsável legal do Laboratório

Anexo VI

FORMULÁRIO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO

Equipamento utilizado:
Aula e/ou projeto:
Professor/discente responsável:
Início da utilização (data e hora):
Término da utilização (data e hora):
Observações:

Estou ciente que ao final do período previsto para o término da utilização este equipamento será desligado.

Anexo VII

MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS

Solicitante responsável	Data da retirada	Data da devolução	Descrição do material	Assinatura do responsável

Anexo VIII

DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE BENS PATRIMONIADOS DO IFSC CÂMPUS SÃO MIGUEL DO OESTE

Servidor Responsável:	
Destino:	
Material:	
Nº do Patrimônio:	
Justificativa:	
Data de Saída:	Data de Devolução:

Eu, _____, matrícula SIAPE nº _____, me responsabilizo pela devolução do material na data informada, nas mesmas condições em que foram retirado(s), com a ciência do servidor responsável conforme a assinatura abaixo.

Servidor Solicitante

Servidor responsável pelo bem patrimoniado

Anexo IX

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USUÁRIOS EXTERNOS

Nome : _____

RG ou CPF: _____

Instituição: _____

e-mail: _____

Telefone: _____

Telefone para contato em caso de emergência: _____

Servidor responsável: _____

Atividade/projeto de pesquisa: _____

Início das atividades: ___/___/___ Término previsto: ___/___/___

Laboratórios utilizados:

Atividades a serem desenvolvidas:

Eu, _____ (servidor IFSC/SMO), SIAPE _____, assumo total responsabilidade sobre a conduta do usuário externo _____ e, junto com ele, me responsabilizo por possíveis acidentes e/ou danos aos equipamentos e outros materiais da instituição.

São Miguel do Oeste, _____ de _____ de 20____

Usuário externo

Servidor responsável

Responsável legal do laboratório